PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04933/97

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/12/1997
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 1998.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício de 1998, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III. O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único - Os valores relativos às Receitas e às Despesas poderão ser atualizados, a critérios do Poder Executivo a preços do mês em que for procedida a correção, pelo fator representativo da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, o qual será substituído, em caso de extinção ou de não divulgação, pelo Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, da mesma Fundação, obedecido o termo inicial fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CAPÍTULO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total é estimada em R$ 322.901.000,00 (trezentos e vinte e dois milhões, novecentos e um mil reais) e fixa no mesmo valor a Despesa.

Art. 3º - As receitas que decorrem da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminados no anexo I, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 1998

	ESPECIFICAÇÃO		VALOR EM R$ 1,00
1 -	**RECEITA DO TESOURO**		**309.811.000**
	1.1 - RECEITAS CORRENTES		297.763.000
	RECEITA TRIBUTÁRIA	63.980.000	
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.360.000	
	RECEITA PATRIMONIAL	1.560.000	
	RECEITA INDUSTRIAL	20.000	
	RECEITA DE SERVIÇOS	7.500.000	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	187.423.000	
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.920.000	
	1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		12.048.000
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	11.708.000	
	ALIENAÇÃO DE BENS	320.000	
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000	
2 -	**RECEITA DE OUTRAS FONTES (ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)**		**13.090.000**
	2.1 - RECEITAS CORRENTES		13.090.000
	2.2 - RECEITAS DE CAPITAL		0
	T O T A L(1+2)		**322.901.000**

CAPÍTULO II
Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I. No Orçamento Fiscal em R$ 219.219.000,00 (duzentos e dezenove milhões, duzentos e dezenove mil reais)

II. No Orçamento da Seguridade Social em R$ 103.682.000,00 (cento e três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais)

III. No Orçamento de Investimento em R$ 3.370.000,000(três milhões, trezentos e setenta mil reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos no art. 3º desta Lei é executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal, observada a discriminação constante no ANEXO II, e apresenta por órgão, o desdobramento à seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO EXERCÍCIO - 1998 VALOR EM R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUT. FONTES	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO	**17.037.000**		**17.037.000**
CÂMARA MUNICIPAL	17.037.000		17.037.000
II - PODER EXECUTIVO	**291.274.000**	**13.090.000**	**304.364.000**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**206.028.000**		**206.028.000**
GABINETE DO PREFEITO	9.777.000		9.777.000
GABINETE DO VICE-PREFEITO	635.000		635.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.295.000		2.295.000
SECRETARIA MUN.DEADM. GERAL E PLANEJAMENTO	20.569.000		20.569.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	34.645.000		34.645.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	24.130.000		24.130.000
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	4.252.000		4.252.000
SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL	15.754.000		15.754.000
SECRETARIA MUN. DE TURISMO E DES. ECONÔMICO	6.934.000		6.934.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	84.450.000		84.450.000
SECRETARIA MUN. DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	1.823.000		1.823.000
CONS. MUN. DIREITOS DA MULHER E DAS MINORIAS	764.000		764.000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**85.246.000**	**13.090.000**	**98.336.000**
FUNDAÇÃO CULT.CAPITANIAS DAS ARTES-FUNCART	2.326.000	202.000	2.528.000
COMPANHIA MUN.DE HAB. E URBANISMO-HURB	49.000	49.000	
INST.PREVID.DOS SERV. DE NATAL-IPREVINAT	6.645.000	693.000	7.338.000
INST. DE PLANEJ. URBANO DE NATAL - IPLANAT	8.490.000	30.000	8.520.000
FUNDAÇÃO DO MEIO AMB. DO NATAL-ECO-NATAL	1.271.000	69.000	1.340.000
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DENATAL/ECO-NATAL		19.000	19.000
FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE NATAL-FENAT	6.177.000	574.000	6.751.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA	25.321.000	6.000	25.327.000
EMPRESA DE ABASTEC. ALIMENTAR DE NATAL-ALIMENTAR	6.827.000	496.000	7.323.000
SUPERINTENDÊNCIA MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV	22.045.000	7.000	22.052.000
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES URBANOS - STU	6.076.000	11.013.000	17.189.000
SUBTOTAL	**308.311.000**	**13.090.000**	**321.401.000**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.500.000**		**1.500.000**
TOTAL DESPESA	**309.811.000**	**13.090.000**	**322.901.000**

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II. realizar operações de crédito por antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total Estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

III. incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução no

limite estabelecido no inciso I, deste artigo.

CAPÍTULO IV
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a programação Financeira.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 8º - Os valores das dotações alocadas ã Câmara Municipal serão repassados com obediência ao disposto no art. 96 da Lei Orgânica do Município do Natal, sob pena de responsabilidade do Chefe do Executivo.

Art. 9º - É vedado o início de projetos que não constem da Lei Orçamentária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, rendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1997.

Paulo Freire - Presidente

Edivan Martins - Primeiro Secretário

Dickson Nasser - Segundo Secretário

emendas apostas ao projeto de lei nº 161/97, "que estima a receita e fixa a despesa do município do natal, para o exercício de 1998", aprovadas por este poder legislativo

Alterações no QDD da Secretaria Municipal de Saúde

13.75.021.2-380 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
3.4.90.14 - Diárias Civil, S, 126, R$ 4.000
3.4.90.14 - Diárias Civil, F, 111, R$ 2.000
3.4.90.30 - Material de Consumo, S, 126, R$ 12.000
3.4.90.30 - Material de Consumo, F, 111, R$ 5.000
3.4.90.33 - Passagens e Despesas de Locomoção, S, 126, R$ 3.000
3.4.90.33 - Passagens e Despesas de Locomoção, F, 111, R$ 4.000
3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, S, 126, R$ 3.000
3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, F, 111, R$ 10.000
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, S, 126, R$ 4.000
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, F, 111, R$ 29.000
4.5.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, S, 126, R$ 6.000

13.75.217.2-383 - Desenvolvimento de Recursos Humanos
3.4.90.14 - Diárias Civil, S, 111, R$ 26.000
3.4.90.14 - Diárias Civil, S, 126, R$ 50.000
3.4.90.30 - Material de Consumo, S, 111, R$ 18.000
3.4.90.30 - Material de Consumo, S, 126, R$ 300.000
3.4.90.30 - Material de Consumo, S, 183, R$ 498.000

3.4.90.33 - Passagens e Despesas de Locomoção, S, 111, R$ 5.000
3.4.90.33 - Passagens e Despesas de Locomoção, S, 126, R$ 60.000
3.4.90.33 - Passagens e Despesas de Locomoção, S, 183, R$ 50.000
3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, S, 111, R$ 12.000
3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, S, 126, R$850.000
3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, S, 183, R$ 700.000
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, S, 111, R$ 180.000
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, S, 126, R$ 860.000
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, S, 183, R$ 300.000
3.4.90.93 - Indenizações e Restituições, S, 126, R$ 2.000
4.5.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, S, 126, R$ 100.000

13.75.021.2-381 - Gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde
Novos valores para os seguintes elementos:
3.4.90.30 - Material de Consumo, S, 111, 10.000
3.4.90.30 - Material de Consumo, S, 126, 200.000
3.4.90.30 - Material de Consumo, S, 183, 448.000
3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Física, S, 111, 6.000
3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Física, S, 126, 750.000
3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Física, S, 183, 650.000
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Jurídica, S, 111, 177.000
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Jurídica, S, 126, 764.000

3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Jurídica, S, 183, 250.000

Alteração no QDD da Secretaria Municipal de Finanças

03.07.021.2-211 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças
Novo valor para o elemento:
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Jurídica, F, 111, 432.000

3. **Acrescenta o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) na Unidade Supervisionada Superintendência de Transportes Urbanos - STU,** para custear as despesas do **Fundo Municipal de Humanização do Trânsito,** criado pela Lei Municipal nº 149/97, de 04/09/97, conforme abaixo discriminado:

Unidade - 17.000 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
17.240 Superintendência de Transportes Urbanos - STU
16.91573 Gerenciamento do Fundo Municipal de Humanização do Trânsito
3.0.0.0.00 - Despesas Correntes
34.90.41 - Contribuição ao Fundo Municipal de Humanização do Trânsito.....R$ 12.000,00

Os Recursos para fazer cobertura a Emenda proposta serão remanejados da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

Unidade - 17.000 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
17.240 Superintendência de Transportes Urbanos - STU
16.07.021.2861 - Manutenção e Funcionamento da STU ..R$ 12.000,00

1. Eleva o valor proposto no Demonstrativo do Orçamento da Câmara Municipal do Natal de R$ 14.778.000,00 (Quatorze milhões, setecentos e setenta e oito mil reais) para **R$ 17.037.000,00** (dezessete milhões e trinta e sete mil reais), conforme quadro abaixo especificado por elemento de Despesa alterando o Anexo I, 01.000 - Câmara Municipal do Natal e 01.101 - Câmara

Municipal do Natal.

1.	Pessoal.....	14.300.000,00
2.	Manutenção da Câmara.....	1.200.000,00
3.	Manutenção Gabinete dos Vereadores.....	1.000.000,00
4.	Material Permanente.....	2.000,00
5.	Reequipamento.....	31.000,00
6.	Reforma e Ampliação.....	354.000,00
7.	Informatização.....	50.000,00
	T O T A L	**17.037.000,00**

Caberá ao Executivo Municipal efetuar os cortes necessários para consolidação desta emenda, adequando-a ao **Quadro de Despesas por Poder e Órgão.**

Publica no Diário Oficial de: 31/12/97